

CONSULTA PÚBLICA CP Nº 008/2022/SGM-SEDP

PROCESSO SEI nº 6011.2022/0000981-3

CONCORRÊNCIA Nº [●]/2022

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA
IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÃO DO CTEC GUARAPIRANGA –
COMPLEXO TURÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL – NA CIDADE DE SÃO PAULO**

MINUTA DE CONTRATO

**ANEXO VII DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**

Este ANEXO é composto pelo seguinte APÊNDICE, que constitui parte integrante e indissociável do documento:

APÊNDICE I – MINUTA DO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

CONSULTA PÚBLICA

1. DIRETRIZES GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTA APORTE E CONTA INDENIZAÇÃO

1.1. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA DE APORTE E DE CONTA DE INDENIZAÇÃO compreenderá a abertura de duas contas correntes de movimentação restrita junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, destinadas a (i) realizar os pagamentos do APORTE DE RECURSOS à CONCESSIONÁRIA (doravante denominada CONTA DE APORTE); e (ii) realizar o pagamento da indenização pela desapropriação dos imóveis privados necessários à implantação do CTEC GUARAPIRANGA (doravante denominada CONTA DE INDENIZAÇÃO), observadas as diretrizes do presente ANEXO.

1.2. A CONTA DE APORTE deverá ser mantida a partir do início da FASE DE LICENCIAMENTO até o término das obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e somente poderá ser encerrada na ocorrência de qualquer dos casos a seguir: (i) esgotamento dos recursos na forma prevista no presente CONTRATO; (ii) celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA; ou (iii) abertura de novas contas correntes com as mesmas finalidades.

1.3. A CONTA DE INDENIZAÇÃO somente poderá ser encerrada na ocorrência de qualquer dos casos a seguir: (i) conclusão do processo de desapropriação e a efetiva transferência da propriedade do imóvel ao PODER CONCEDENTE; (ii) celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA; ou (iii) abertura de novas contas correntes com as mesmas finalidades.

2. DA CONTA APORTE

2.1. O mecanismo de APORTE DE RECURSOS compreende a abertura e manutenção, junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, da seguinte conta corrente de movimentação restrita (escrow account), denominada CONTA DE APORTE, a ser gerida pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com as funções de: (i) receber recursos orçamentários transferidos pelo Tesouro Municipal; e (ii) manter saldo com o montante do APORTE DE RECURSOS para assegurar o pagamento à CONCESSIONÁRIA em função da efetiva execução dos investimentos envolvendo as obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

2.2. O montante a ser mantido como APORTE DE RECURSOS na CONTA DE APORTE, correspondente ao valor máximo de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

2.3. A CONTA APORTE será constituída por meio de instrumento a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

2.4. A contratação da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, a abertura da CONTA DE APORTE deverão ocorrer até o início da FASE DE LICENCIAMENTO.

2.5. Após a transferência dos recursos para a CONTA DE APORTE, todas as movimentações serão realizadas exclusivamente pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

2.6. Os valores transferidos à CONTA DE APORTE estão vinculados à CONCESSÃO e serão transferidos à CONCESSIONÁRIA em função da efetiva execução dos investimentos envolvendo as OBRAS DE IMPLANTAÇÃO e aquisição de BENS REVERSÍVEIS.

2.7. A liberação do valor do APORTE, na íntegra ou parcial, será realizada conforme disposto e regrado no ANEXO V DO CONTRATO– MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

2.8. O pagamento do APORTE será operacionalizado por meio da liberação dos recursos transferidos à CONTA APORTE, sendo que esta conta vinculada deverá ser mantida até a conclusão do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, e somente poderá ser encerrada nos casos de:

2.8.1. esgotamento dos recursos, na forma prevista no CONTRATO;

2.8.2. celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, desde que mantida sua finalidade;

2.8.3. abertura de novas contas correntes com as mesmas finalidades.

2.9. O PODER CONCEDENTE deverá constituir a CONTA APORTE no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do CONTRATO e efetuar a transferência da totalidade dos recursos para a CONTA APORTE, mediante execução orçamentária, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DA IMISSÃO NA POSSE dos imóveis que compõem a ÁREA DA CONCESSÃO.

2.10. Os recursos depositados na CONTA APORTE deverão estar vinculados a investimentos de baixo risco e liquidez diária, vinculados a títulos do tesouro nacional.

2.11. Eventual remuneração devida à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA pelo instrumento administração de contas vinculadas referente à CONTA APORTE será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

2.12. Pelo instrumento de que trata o item 2.3 deste documento, o PODER CONCEDENTE investirá a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA de poderes de mandato para que, mediante o recebimento de Autorização de Liberação de Aporte, realize a transferência de recursos da CONTA APORTE para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA.

2.12.1. A Autorização de Liberação do Aporte é um documento emitido pelo PODER CONCEDENTE e enviado à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias dos marcos estabelecidos no item 6 do ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO APORTE a parcela do valor do APORTE a que faz jus a CONCESSIONÁRIA pela entrega.

2.13. Caso o PODER CONCEDENTE não emita a Autorização de Liberação do Aporte no prazo de que trata o item 2.12.1, a CONCESSIONÁRIA poderá instruir SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO enviada à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, contendo, com a respectiva memória de cálculo, a parcela do valor do APORTE a que faz jus pela entrega.

2.14. Caso a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA receba uma Autorização de Liberação de Aporte ou SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO em valor superior ao saldo líquido da conta aporte, deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que, em até 10 (dez) dias, efetue o depósito da diferença na CONTA APORTE, ou efetue o pagamento diretamente à CONCESSIONÁRIA.

3. DA CONTA DE INDENIZAÇÃO

3.1. Para o pagamento da indenização pela desapropriação dos imóveis privados necessários que compõem a ÁREA DA CONCESSÃO, fica prevista a abertura e manutenção, junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, da seguinte conta corrente de movimentação restrita (*escrow account*), denominada CONTA DE INDENIZAÇÃO, a ser gerida pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com as funções de: (i) receber recursos orçamentários transferidos pelo Tesouro Municipal; e (ii) manter saldo com o montante necessário para assegurar o pagamento da indenização pela desapropriação do imóvel descrito no ANEXO III do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA CONCESSÃO.

3.2. O montante mínimo a ser mantido na CONTA DE INDENIZAÇÃO, correspondente ao valor estimado do imóvel objeto da desapropriação, no valor de R\$ [...] (.....).

3.3. A contratação da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, a abertura da CONTA DE INDENIZAÇÃO e a constituição do saldo da CONTA DE INDENIZAÇÃO devem ser realizados pelo PODER CONCENTE até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

3.4. A origem dos recursos a serem transferidos para a CONTA DE INDENIZAÇÃO será a dotação orçamentária indicada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO e aprovada nos termos da legislação orçamentária e financeira pertinente.

3.5. Após a transferência dos recursos para a CONTA DE INDENIZAÇÃO, todas as movimentações serão realizadas exclusivamente pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

3.6. Os valores transferidos à CONTA DE INDENIZAÇÃO estão vinculados à CONCESSÃO e serão transferidos à CONCESSIONÁRIA exclusivamente para que seja realizado o pagamento da indenização necessária à desapropriação dos imóveis referidos.

3.6.1. Se, ao final do processo expropriatório, houver residual financeiro na CONTA DE INDENIZAÇÃO, o montante excedente deverá ser transferido para o Tesouro Municipal.

3.6.2. Os recursos mantidos na CONTA DE INDENIZAÇÃO deverão ser aplicados em investimentos de liquidez diária, atrelados à Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

4. OPERACIONALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS VALORES DA CONTA DE INDENIZAÇÃO

4.1. Após a emissão de ordem de pagamento da indenização necessária à desapropriação dos imóveis referidos, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA com vistas à liberação do saldo da CONTA DE INDENIZAÇÃO para pagamento dos valores devidos.

4.2. A ordem de pagamento da indenização de que trata o item anterior deve ser entendida como a celebração do acordo extrajudicial entre expropriante e expropriado, em caso de desapropriação amigável do imóvel, ou a sentença judicial transitada em julgado em caso de desapropriação litigiosa.

4.2.1. Para fins de celebração de acordo extrajudicial com o expropriado, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em momento prévio à assinatura do acordo, a minuta de acordo, contendo o valor de indenização negociado com o expropriado, observado o limite previsto na subcláusula 13.6.7 do CONTRATO de CONCESSÃO.

4.2.2. Recebida a minuta de acordo nos termos do subitem anterior, o PODER CONCEDENTE deverá, em até 10 (dez) dias de seu recebimento, analisá-la e comunicar sua anuência ou discordância a respeito dos termos do acordo apresentado, devendo, neste último caso, indicar as alterações a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA na minuta.

4.2.3. Em caso de discordância do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 10 (dez) dias, promover as mudanças indicadas e submeter a nova minuta à anuência do PODER CONCEDENTE.

4.2.4. Obtida a anuência do PODER CONCEDENTE sobre o acordo extrajudicial de desapropriação, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar notificação à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, contendo o valor de indenização e a documentação comprobatória acerca da anuência do PODER CONCEDENTE, para seja realizado, em até 5 (cinco) dias

do recebimento da notificação, o depósito dos valores indenizatórios em conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA aberta junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

4.2.5. No caso de desapropriação litigiosa, poderá ser emitida ordem de pagamento à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para fins de depósito do valor arbitrado pela instância judicial competente, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, para fins de imissão provisória na posse do imóvel descrito no ANEXO III do CONTRATO – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA CONCESSÃO.

4.2.6. Na hipótese em que o valor indenizatório constante do Laudo Judicial Definitivo for superior ao valor do saldo da CONTA DE INDENIZAÇÃO, fica o PODER CONCEDENTE obrigado a realizar novo aporte de recursos na CONTA DE INDENIZAÇÃO com o montante equivalente à diferença entre os valores.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA DE APORTE E DE CONTA DE INDENIZAÇÃO

5.1. O CONTRATO também obriga a instituição, em favor da CONCESSIONÁRIA, de sistema de garantia dos pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE.

5.2. Serão obrigações do PODER CONCEDENTE:

a) Garantir o cumprimento integral e tempestivo do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA DE APORTE E DE CONTA DE INDENIZAÇÃO, durante toda a fase das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO e do processo expropriatório, a depender da natureza da conta, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às PARTES no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA DE APORTE E DE CONTA DE INDENIZAÇÃO sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;

b) fornecer à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA cópia do CONTRATO de CONCESSÃO;

c) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA DE APORTE e na CONTA DE INDENIZAÇÃO;

d) cuidar para a manutenção da CONTA DE APORTE, por toda a fase de OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, e da CONTA DE INDENIZAÇÃO, enquanto durar o processo expropriatório, e, sempre que necessário, realizar a imediata contratação de nova CONTA DE APORTE, a fim de assegurar a continuidade dos fluxos de pagamentos das PARCELAS DE APORTE à CONCESSIONÁRIA, ou de nova CONTA DE INDENIZAÇÃO, a fim de garantir saldo para pagamento da indenização pela desapropriação dos imóveis referidos, nos termos da legislação e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA DE APORTE E DE CONTA DE INDENIZAÇÃO;

- e) designar dotação orçamentária com a finalidade de honrar a constituição do saldo da CONTA DE APORTE e da CONTA DE INDENIZAÇÃO;
- f) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;
- g) informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA sempre que houver alterações nos prazos do CONTRATO ou nos valores do APORTE, no âmbito da CONCESSÃO;
- h) informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por escrito a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA e os recursos depositados na CONTA DE APORTE e na CONTA DE INDENIZAÇÃO; e

indicar preposto do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA que estarão autorizados a acessar extrato da CONTA DE APORTE e da CONTA DE INDENIZAÇÃO.

5.3. Serão obrigações da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

- a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA DE APORTE E DE CONTA DE INDENIZAÇÃO durante todo o período de vigência do CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- b) atuar, na qualidade de administradora da CONTA DE APORTE e da CONTA DE INDENIZAÇÃO, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA DE APORTE E DE CONTA DE INDENIZAÇÃO, a ser celebrado em observância ao presente Apêndice;
- c) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA DE APORTE E DE CONTA DE INDENIZAÇÃO, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;
- d) recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE que contrariem, expressamente, as disposições do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA DE APORTE E DE CONTA DE INDENIZAÇÃO; e
- e) fornecer ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, sempre que lhe solicitado, as informações da CONTA DE APORTE e da CONTA DE INDENIZAÇÃO, no prazo de até 10 (dias) dias.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 6.1.** A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá ser notificada de qualquer irregularidade na prestação dos serviços financeiros, e será responsabilizada caso não sane a irregularidade no prazo de até 10 (dias) dias.
- 6.2.** A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA poderá solicitar outros documentos e informações adicionais em caso de dúvida sobre os documentos encaminhados pelas PARTES do CONTRATO.
- 6.3.** O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA DE APORTE E DE CONTA DE INDENIZAÇÃO permanecerá vigente por todo o prazo de duração das obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, ou até o fim do processo expropriatório, o que ocorrer por último.
- 6.4.** O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA DE APORTE E DE CONTA DE INDENIZAÇÃO poderá ser rescindido de comum acordo entre as PARTES, hipótese na qual um novo contrato deverá ser celebrado tendo o mesmo objeto e condições contratuais, considerado o tempo de vigência remanescente da fase de OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, ou do processo expropriatório, o que ocorrer por último.
- 6.5.** É facultado à CONCESSIONÁRIA solicitar a extinção do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA DE APORTE E DE CONTA DE INDENIZAÇÃO e a superveniente celebração pelo PODER CONCEDENTE de novo contrato tendo o mesmo objeto e condições contratuais, na hipótese de atraso da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos, total ou parcial, das PARCELAS DE APORTE, ou da liberação do saldo da CONTA DE INDENIZAÇÃO.
- 6.6.** O pagamento pelos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, bem como o ressarcimento de quaisquer despesas, caberá ao PODER CONCEDENTE.

7. INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E O SISTEMA DE GARANTIA

- 7.1.** Conforme disposto no CONTRATO, o Sistema de Garantia compreende:
- a)** a GARANTIA SPDA, por meio da criação de uma CONTA GARANTIA, de titularidade da SPDA e a constituição de CONTRATO DE PENHOR sobre o SALDO GARANTIA – correspondente ao seu saldo líquido – conforme disposto na Cláusula 28ª do CONTRATO; e
- 7.2.** O Sistema de Garantia será constituído mediante a celebração de instrumento específico entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e a SPDA.
- 7.3.** O APÊNDICE I – MINUTA DO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS deste ANEXO contém a minuta do instrumento de que trata o item 7.1, “a”.

7.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, justificadamente, propor modificações na minuta de que trata o item 7.3, desde que respeitados a estrutura a finalidade do instrumento, consoante os termos previstos neste documento.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA GARANTIA

8.1. Sem prejuízo de demais previsões contratuais trazidas pelas PARTES, os instrumentos de administração de contas deverão conter, no mínimo, as disposições a seguir.

8.2. Serão obrigações do PODER CONCEDENTE ou da SPDA, conforme o caso:

a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do instrumento, durante todo o período de vigência de cada CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às PARTES no instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;

b) fornecer à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA cópia do CONTRATO;

c) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA GARANTIA;

d) cuidar para a manutenção da CONTA GARANTIA por todo o prazo de vigência do CONTRATO, livre de quaisquer restrições;

e) assegurar que montante correspondente ao SALDO GARANTIA seja constituído tempestivamente, nos prazos estabelecidos pelo CONTRATO;

f) designar dotação orçamentária com a finalidade de constituir o SALDO GARANTIA;

g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;

h) informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA sempre que houver alterações no prazo do CONTRATO ou nos valores de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, no âmbito da CONCESSÃO;

i) contratar VERIFICADOR INDEPENDENTE para que este informe a cada mês à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, já deduzidos ou acrescidos de eventuais montantes previstos no CONTRATO;

j) informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por escrito a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA e os recursos depositados na CONTA GARANTIA; e

k) indicar preposto que estará autorizado a acessar extrato da CONTA GARANTIA.

8.3. Serão obrigações da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

- a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do instrumento, nos termos do presente ANEXO, durante todo o período de vigência do CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
 - b) atuar, na qualidade de administradora da CONTA GARANTIA, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto no instrumento, nos termos do presente ANEXO;
 - c) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas no instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;
 - d) recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA que contrariem, expressamente, as disposições do instrumento; e
 - e) fornecer ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, sempre que lhe solicitado, as informações da CONTA GARANTIA, em prazo hábil.
- 8.4.** A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá ser notificada da irregularidade na prestação dos serviços e será responsabilizada caso não sane a irregularidade em prazo hábil.
- 8.5.** O instrumento permanecerá vigente durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.
- 8.6.** O instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as PARTES ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, hipótese na qual um novo contrato deverá ser celebrado tendo o mesmo objeto e condições contratuais, considerado o tempo de vigência remanescente do CONTRATO.
- 9.** O pagamento pelos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, bem como o ressarcimento de quaisquer despesas, caberá ao PODER CONCEDENTE.